

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2007**  
(Do Sr. Márcio França)

Altera o valor da pensão especial  
concedida a Orlando Lovecchio Filho pela  
Lei n.º 10.923, de 22 de julho de 2004.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.923, de 22 de Julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Por isonomia e igualdade de direitos, a partir de Julho de 2004, é concedida a Orlando Lovecchio Filho reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e contínua com valor igual ao que o outorgado receberia se na ativa estivesse como piloto de linha aérea e a normatização do benefício será redigida pelo estabelecido na Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002

Parágrafo único. O valor da prestação mensal, permanente e continuada de que trata o *caput* será igual ao da situação funcional idêntica ou análoga constatada entre os já amparados pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002 e será atualizada e custeada conforme previsto na supracitada Lei.”  
(NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, e bem como, o Art.2º, da Lei n.º 10.923, de 22 de Julho de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.923, de 22 de julho de 2004, oriunda da aprovação do Projeto de Lei nº 4017, de 2001, do Poder Executivo, concede pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a Orlando Lovecchio Filho.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 31, de 2001, do Poder Executivo, que encaminhou o referido projeto de lei à Câmara dos Deputados, justifica a concessão da pensão, nos seguintes termos: “Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho”.

O passado recente do Brasil tem máculas que deixaram lamentáveis seqüelas, as quais cumpre tentar reparar, mesmo tendo a consciência da impossibilidade de saná-las.

Um marcante exemplo é o caso de Orlando Lovecchio Filho, que teve a perna esquerda amputada em decorrência da explosão de uma bomba quando, em 19 de março de 1968, passava em frente ao Consulado Americano, em São Paulo.

À época Orlando Lovecchio Filho tinha vinte e dois anos, tirava brevê e contava horas de vôo para tentar a carreira de piloto comercial. O trágico fato impediu o que poderia ser uma promissora carreira e a realização profissional de um jovem. A mencionada vítima do episódio era um cidadão comum e não estava em nenhum dos lados das partes envolvidas em confronto, no período da chamada “Revolução de 1964”.

A concessão de pensão especial a Lovecchio Filho demonstrará os elevados propósitos do Governo brasileiro no sentido de tentar minorar os efeitos da conflagração iniciada em 1964. Tais propósitos se evidenciaram com o advento da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que “reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências”.

Creio, Senhor Presidente, que com o presente projeto de lei Vossa Excelência estará fazendo justiça e demonstrando, mais uma vez, efetivo compromisso com o respeito à dignidade humana e com o Estado Democrático de Direito.”

No entanto, em que pese a justeza da medida, consubstanciada no manifesto reconhecimento do direito à pensão, o valor que lhe fora fixado não condiz com o valor a que efetivamente faz juz o Sr. Orlando Lovecchio Filho.

O beneficiado, em virtude do citado atentado, teve sua perna esquerda amputada aos 22 anos de idade, resultando em sua permanente incapacidade funcional.

À época estava com a vida planejada para ser Piloto de Aviação Civil, com várias horas acumuladas de vôo, condição exigida para a carreira de piloto comercial, e, por conta do atentado, seus planos foram desfeitos.

Se hoje estivesse aposentado pela Vasp, companhia na qual pretendia ingressar, e se com 34 anos de profissão houvesse alcançado o topo da carreira, ou seja, o posto de Comandante de MD-11 ou DC-10, estaria recebendo um salário em torno de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e, caso não tivesse alcançado o cargo máximo, estaria recebendo, mensalmente, R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais mensais), como Comandante de B-737/200, valores, inclusive, divulgados pela Associação dos Pilotos da Vasp.

Assim, por medida de justiça, a presente proposição propõe o reajustamento do valor da pensão mensal concedida ao Sr. Orlando Lovecchio Filho, de forma a que corresponda ao que hoje o beneficiário receberia na carreira de piloto comercial, considerando, para tanto, o valor atribuído ao posto técnico mínimo e não o topo da carreira, que reputamos seja o compatível para ser suportado pelo orçamento da União.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em        de Junho de 2007.

**DEPUTADO MARCIO FRANÇA**  
**PSB/SP**